**Excelentíssimo Senhor Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça**

Pedido de Providências n. nº 0005077-24.2017.2.00.0000

Conselheiro: Francisco Luciano de Azevedo Frota

**AMPB – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA, inscrita no** CGC/CNPJ sob o nº 09.169.871/0001-08, agindo dentro das finalidades previstas em seu Estatuto (acostado), vem perante Vossa Excelência, com o respeito de estilo, expor e, ao final,requerer:

A Resolução 219, de 26 de abril de 2016 (alterada pela Resolução 243, de 9 de setembro de 2016), que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de 1º e 2º graus, estabeleceu a data de 1º de julho de 2017, como prazo limite para a implementação integral da referida norma.

Mais de dois anos depois do prazo final para que fosse posta em execução, pouco se tem caminhado, no âmbito do Tribunal de Justiça da Paraíba, rumo ao seu integral cumprimento.

Registre-se, em primeiro lugar, que a última reunião de trabalho do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau ocorreu no final de 2018 (ata ainda não disponível no site do TJPB, até a da data de hoje). Neste ano, a única reunião realizada e, mesmo assim de forma conjunta como o Comitê Orçamentário, ocorreu em 07.06.2019 (ata não disponível no site do TJPB, até o momento).

Vê-se, pois, que as políticas de democratização e gestão colaborativa, na forma como instituídas pelas Resoluções ns. 194/2014 e 195/2014, estão sendo negligenciadas, em face da falta de regularidade e periodicidade das reuniões dos comitês.

Vale ressaltar que o fato de uma nova mesa diretora do TJPB haver assumido em 1º de fevereiro do corrente ano não deveria impor solução de continuidade – o que, de fato, ocorreu – ao trabalho que vinha sendo desenvolvido pelos Comitês de Priorização e Orçamentário. De igual forma e, mesmo diante da proximidade do fim do mandato dos seus integrantes (o Comitê Orçamentário foi recomposto recentemente –<https://www.tjpb.jus.br/noticia/comissao-especial-divulga-lista-de-juizes-e-servidores-para-o-compor-comite-orcamentario-de> –, e o de Priorização está em processo de eleição – <https://www.tjpb.jus.br/programas-e-projetos/priorizacao-de-primeiro-grau/eleicao-do-comite-de-priorizacao>), não se pode dispensar as reuniões e deliberações periódicas, sob pena de se reduzir em muitos meses a atuação desses importantes espaços de discussão e colaboração.

Em resumo e ainda que tenha sido deferida liminar nestes autos de Pedido de Providência, no sentido de determinar que o TJPB realize eleições para o Comitê Gestor Regional de Priorização, o mandamento não modificou a postura adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, eis que continua a planejar executar a equalização da força de trabalho, distribuição de cargos e as demais regras da Resolução n. 219/16 sem atribuir ao Comitê o protagonismo na condução dos trabalhos.

Dessa forma, a administração do TJPB vem atuando e intitulando suas ações de “priorização do 1º grau”, mas não tem ouvido ou considerado as deliberações do Comitê Regional de Priorização.

Ademais e no que diz respeito especificamente ao cumprimento da Resolução n. 219/2016, descortina-se o seguinte panorama:

**1. CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO 219/16 – MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O 1º GRAU**

Em que pese haver diminuído a quantidade de servidores a descerem do 2º para o 1º grau desde o ingresso deste Pedido de Providências, ainda remanescem 18 (dezoito) servidores a serem movimentados para o 1º grau, conforme painel de acompanhamento desse Conselho Nacional de Justiça (<https://www.amb.com.br/cnj-divulga-painel-de-acompanhamento-da-politica-nacional-de-priorizacao-do-primeiro-grau/?doing_wp_cron=1565218844.2108590602874755859375>)

**2. CUMPRIMENTO DO ART. 22 DA RESOLUÇÃO 216/16 – EQUIPARAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS DOS 1º E 2º GRAUS**

Foi aprovado pela Assembleia Legislativa da Paraíba, no dia 07.08.2019, projeto de lei – o qual agora aguarda sanção do Governador do Estado – que, além de criar 40 (quarenta) cargos de assessor de 1º grau, eleva a remuneração bruta destes de R$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais) para R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). A grande diferença remuneratória tão firmemente combatida pela Resolução n. 219/16, como se vê, está mantida. É bem verdade que esta Entidade de classe, em seus debates e embates sobre o tema, reconhece que o TJPB não tem capacidade financeira e orçamentária para equiparar imediata e integralmente as remunerações. Entretanto, também o é que, no panorama atual, o Tribunal de Justiça concedeu o pequeno aumento, mas não se comprometeu a revisá-lo paulatina e periodicamente, até que, a médio e longo prazo, assessores do 1º e do 2º grau percebam a mesma remuneração, para que ao final se expurgue, de uma vez por todas, a “corrida” de servidores para o 2º grau, em busca melhores condições de trabalho e remuneração.

Pelas razões explanadas, remanesce a necessidade de o Tribunal de Justiça formalizar planejamento para futura equiparação de remuneração dos assessores dos 1º e 2º graus, garantido o cumprimento da ordem insculpida no §1º do art. 22 da Res. 219/16.

Importante registrar que, por meio de relevantes negociações ocorridas entre a Presidência do Tribunal de Justiça e o Governo do Estado da Paraíba, a primeira logrou êxito em corrigir o congelamento de três anos consecutivos do orçamento do PJPB, de sorte que a previsão é a de que, no ano de 2020, o orçamento seja corrigido pelo IPCA apurado entre julho de 2017 e junho de 2019. Descortina-se, pois, um cenário financeiro e orçamentário mais favorável para o TJPB, que com certeza lhe permitirá planejar, a médio e longo prazo, o cumprimento da Res. n. 219/16, também no que diz respeito à equiparação da remuneração de assessores.

**3. CUMPRIMENTO DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 216/16 – DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ALOCADOS EM CARGOS COMISSIONADOS ENTRE OS GRAUS DE JURISDIÇÃO**

Outro ponto de resistência é alocação de recursos de cargos em comissão.

À época da distribuição deste PP, foram distribuídos no 1º grau de jurisdição, no último triênio**, 89% (oitenta e nove por cento) dos casos novos.** Já o **2º grau recebeu, no mesmo período, 11% (onze por cento) dos casos novos.** Esse cenário, com poucas variações, vem se mantendo ao longo dos anos seguintes.

À vista da dicção do art. 12 da Resolução 219/16, tais percentuais deveriam orientar a alocação de despesas com cargos comissionados. Entretanto e de acordo com informações prestadas pelo próprio Tribunal de Justiça, o **2º grau detém 76% dos recursos destinados ao pagamento de cargos comissionados (deveria ter 11%, como visto)**, ao passo que **ao 1º grau resta apenas 24% (quando deveria receber 89%).**

Em suas comunicações, o Tribunal de Justiça defende que o enxugamento da estrutura de pessoal do 2º grau de jurisdição – que está sendo objeto de elaboração de projeto de lei que visa à extinção de 22 assessorias; 12 gerências, 7 diretorias, 3 chefias de gabinete e 01 presidente da comissão de inquérito – irá priorizar o 1º grau. **No entanto, não o fará com relação à equalização do percentual acima apontado, pois a maioria maciça de tais cargos comissionados (hoje não providos e com proposta de extinção), são da área de apoio direto e, portanto, não entram na regra do art. 12 da Res. 219/16, mas sim no percentual de 30% (trinta por cento), imposto pelo seu art. 14**.

No que diz respeito ao impacto na criação dos 40 (quarenta) cargos de assessor de 1º grau bem como da elevação de suas remunerações, temos que, embora informalmente tenha sido avaliado que o 2º grau ainda ficará com aproximadamente 64% (sessenta e quatro) por cento dos recursos destinados ao pagamento de cargos comissionados, não houve confirmação formal desse dado. **Desse modo, fica desde já requerido que o TJPB apresente novos cálculos relativos à regra do art. 12 da Res. 219/16, bem como que a cumpra, integralmente.**

Para esse fim, esta Entidade de classe frisa a necessidade de o TJPB dar cumprimento ao achado da última inspeção do Conselho Nacional de Justiça que, constatando uma quantidade desproporcional de assessores nos gabinetes dos desembargadores, recomendou que *“reavalie a estrutura de cargos no âmbito dos gabinetes de desembargadores a fim de transformar, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Tribunal e sem que isso implique aumento de despesa,* ***ao menos 2 cargos de assistente jurídico de cada gabinete de desembargador (CAS-01) em cargos de assessores de gabinete de juízo de primeiro grau (PJ-SFJ-300), que deverão ser distribuídos entre os juízos de primeiro grau que apresentem déficit na força de trabalho”*** (grifo nosso).

Necessário também que o TJPB observe a lotação paradigma dos gabinetes do 2º grau que, segundo seus estudos, apontam para a existência de força de trabalho excedente.

De fato, a desproporção entre a força de trabalho da área fim entre os graus de jurisdição no PJPB é gritante. Enquanto cada juiz tem, no máximo, 2 assessores; cada desembargador tem 1 chefe de gabinete, 5 assistentes jurídicos e 2 assessores, ou seja, 8 pessoas para lhe auxiliarem na elaboração de minutas. Não se há de olvidar que cada gabinete do 2º grau ainda dispõe de duas pessoas, trabalhando mediante gratificação de 30%.

Premente, portanto, a firme atuação deste Conselho Nacional de Justiça no sentido fazer valer a Política de Priorização há tempos instituída e a todo tempo descumprida.

**4. CUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 12 DA RESOLUÇÃO 219/16 - CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSOR PARA ATENDER A TODAS AS UNIDADES JUDICIÁRIAS**

De acordo com o art. 12, §2º, da Res. 219 deste Conselho *“os tribunais devem aplicar o disposto neste artigo* ***de modo a garantir a alocação de cargos em comissão ou funções de confiança em todas as unidades judiciárias, em numero suficiente para assessoramento de cada um dos Magistrados****”. (Grifos nossos)*.

Como é do conhecimento de V. Excia., o Tribunal de Justiça remeteu à Assembleia Legislativa projeto de lei de criação de 40 (quarenta) cargos de assessor de 1º grau. Já houve aprovação e agora se aguarda a sanção do Governador do Estado.

Pelas negociações travadas com o Tribunal de Justiça, tanto na gestão anterior – sob a presidência do desembargador Joás de Brito Pereira Filho – quanto nesta, de responsabilidade do presidente desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, a administração sinalizou no sentido de que esse número seria suficiente para suprir todas as unidades judiciárias – incluídos os juízes auxiliares – com um assessor.

Na visão da gestão, os 40 (quarenta) cargos criados seriam somados aos 35 (trinta e cinco) cargos de assessores de circunscrição[[1]](#endnote-1) (1ª circunscrição: João Pessoa e Região; 2ª circunscrição: Campina Grande e Região) atenderiam às aproximadamente 28 varas que não têm assessor e aos 47 juízes auxiliares.

No dia 13 de maio de 2019 chegou a ser realizada uma reunião com o presidente do TJPB, o desembargador João Benedito e esta presidente da AMPB, contando ainda com a presença de outros auxiliares e assessores da presidência, na qual foi realizada proposta de acordo, com vistas a transportá-la para este Pedido de Providências.

Sobre esse tema, a proposta de composição previa:

a) o encaminhamento de projeto de lei, após os trâmites legais e necessários, para criação de 40 (quarenta) cargos de assessores de gabinete de juízo, seguido de imediata nomeação e posse, para o fim de atender ao disposto no art. 12. § 2º, da Resolução CNJ 219/2016. Esses assessores, somados ao quantitativo de assessores de gabinete dos juízos, atualmente lotados nas 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias (assessores de circunscrição), ficariam vinculados às unidades judiciárias que atualmente carecem desse suporte (em número de 28) e aos Juízes de Direito Auxiliares da 1ª e 2ª Circunscrições Judiciárias;

b) que os Juízes de Direito poderiam indicar assessores de sua confiança, observados os requisitos legais;

b) que, quando a Vara em que o Juiz de Direito for designado para substituir estiver composta pelo número de assessores previstos em Resolução, o assessor de circunscrição a ele vinculado ficaria à disposição da Presidência, salvo motivo devidamente justificado, a critério da administração.

Registre-se, por oportuno, que a ata dessa reunião – que tratou exclusivamente da proposta ofertada pelo TJPB – foi devidamente assinada pela presidente desta Associação mas, após seguir para a colheita da assinatura do presidente do TJPB, ainda não foi disponibilizada a esta Associação.

Portanto e conquanto não tenha havido disponibilização da ata da qual constavam as propostas do Tribunal de Justiça, vem esta Entidade de classe rechaçá-las em sua materialidade, em especial as acima referidas.

Com efeito, além de conter elementos diversos do pré-acordo efetuado na gestão anterior – que inclusive foi levado à Assembleia Extraordinária da AMPB –, exclui, sem justificativa alguma, da possibilidade de contarem com assessor, os juízes auxiliares da 3ª a 6ª Circunscrições, que são justamente os que acumulam duas, três e às vezes até quatro unidades e comarcas do interior do Estado, onde se localiza a maior parte das 50 (cinquenta) varas e comarcas sem titular.

Demais disso, não se afigura razoável a retirada do assessor do juiz auxiliar quando este for designado para uma unidade que já conta com essa força de trabalho. Em primeiro lugar, porque se tratará de pessoa da confiança do juiz auxiliar, já por ele treinado e preparado para reproduzir seu entendimento acerca das matérias que costuma julgar. Demais disso, a força de trabalho extraordinária apenas beneficiará a unidade (ou unidades) em que o juiz auxiliar está substituindo ou auxiliando.

Um dos argumentos da gestão para essa pretensão reside no fato de que o juiz titular da vara (que conta com um ou, no máximo, dois assessores) ficará em situação de desigualdade de produção com o juiz auxiliar que, além dos assessores da vara, contará com mais um, o seu. No entanto e, como já dito, o trabalho de um assessor a mais somente beneficiará a unidade com o acréscimo da força de trabalho. Ressalte-se ainda que não há concorrência entre juízes titulares (de 3ª e de 2ª entrância), tendo em vista que a produtividade do juiz auxiliar é avaliada individual e separadamente, sem comparação com outros juízes (Resolução TJPB n. 14/2015, art. 11).

A manter-se o entendimento do Tribunal de Justiça, no sentido de condicionar a nomeação de assessores para os juízes auxiliares, mantido também estaria o desprestígio do 1º grau de jurisdição e, em afronta à própria Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba (LOJE/PB – Lei Complementar Estadual – LCE – n.º 96/2010), o Tribunal de Justiça da Paraíba vem desconsiderando nesse cômputo as 50 (cinquenta) unidades de primeiro grau ocupadas pelos Juízes Auxiliares, entendendo que não se tratam de unidades judiciárias e que, por isso, não estariam albergadas na aludida previsão normativa.

Pela própria estrutura judiciária do Estado, os Juizados Auxiliares são organizados legalmente como unidades judiciárias, tanto que o seu provimento se dá, como em qualquer outro caso, mediante concorrência em editais de remoção e promoção.

Não bastasse isso, a Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LCE 96/2010) disciplina a competência dos Juizados Auxiliares dentro do Capítulo relacionado à Competência da Justiça do Primeiro Grau de Jurisdição (Capítulo XVIII), em subseção específica (Subseção XVI) e ao lado das demais unidades de mesma hierarquia, e, ao estabelecer os critérios gerais para fixação da competência (Capítulo XVIII, Seção II, Subseção I, art. 162), a LOJE/PB é expressa ao dizer que *“a fixação de competência será por distribuição equitativa entre os juízes,* ***respeitada a especialização de cada vara****,* ***a ser definida de acordo com as regras gerais constantes das subseções seguintes****.*

Por sua vez, o arts. 181 e 182 da LOJE/PB informam que compete ao Juiz de direito titular de Juizado Auxiliar (seja ele Misto ou Especializado) substituir **e auxiliar** as unidades judiciárias integrantes da respectiva circunscrição judiciária, ao passo em que o seu art. 183 dispõe que *“considera-se auxílio, para fins do disposto nos arts. 180 e 181 desta Lei, o exercício jurisdicional conjunto do juiz titular de juizado auxiliar e do juiz titular da unidade judiciária auxiliada, na forma prevista no art. 287 desta Lei”*.

Assim, e em que pese a possibilidade legal de desempenho de suas funções em caráter de substituição, via de regra a atuação das unidades judiciárias ocupadas por juízes auxiliares é complementar e cumulativa à dos respectivos titulares, o que impõe que lhes seja conferida idêntica estrutura de trabalho para o regular exercício de suas funções.

Entretanto, e sob o raso argumento de que as unidades para as quais os juízes auxiliares são designados já contam com cargo de assessor, e esquecendo que frequentemente esses mesmos assessores aproveitam as férias e afastamentos dos titulares para também gozarem desse direito constitucional, o Tribunal de Justiça da Paraíba vem tratando as unidades judiciárias ocupadas pelos Juízes Auxiliares de maneira dispare e inferiorizada quando em comparação com as demais, o que deve ser corrigido por esse E. Conselho.

Este Conselho Nacional de Justiça já se debruçou sobre o tema, tendo determinado que diversos tribunais do país assegurem assessores a todos os magistrados, independentemente de sua classe e condição funcional. É o que se depreende das decisões proferidas nos seguintes Pedidos de Providências n. 0004999-64.2016.2.00.0000; 0007439-62.208.2.00.0000;

Por tais motivos é que deve o Tribunal de Justiça da Paraíba ser compelido a designar, para as unidades que não possuem e para cada um dos juízes auxiliares, o reforço da força de trabalho de um assessor.

Diante desse cenário e da certeza de que está cada vez mais distante a priorização do 1º grau e a implementação da supramencionada Resolução, em todos os seus precisos termos, no Estado da Paraíba, em face resistência do 2º grau em modificar o quadro de largos benefícios, recursos e força de trabalho aplicados em seu favor, REQUER a Vossa Excelência seja proferida decisão neste feito, conforme assentado no termo de audiência constante dos autos, determinando ao Tribunal de Justiça da Paraíba:

1. **Proceda à movimentação, do 2º para o 1º grau, de 18 servidores, conforme cálculos deste Conselho Nacional de Justiça;**
2. **Envie projeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com a finalidade de unificar a remuneração dos cargos comissionados e funções de confiança dos 1º e 2º graus de jurisdição, em especial extinguindo todos os cargos de assessor de 1º e 2º graus e criando o novo cargo de assessor de magistrado, com atribuições e remunerações idênticas, independentemente do grau de jurisdição OU apresente PLANO DE AÇÃO para equiparação gradativa e futura das remunerações dos assessores de 1º e 2º graus;**
3. **Aloque, no 1º grau de jurisdição 89% (oitenta e nove por cento) dos valores pagos a cargos comissionados;**
4. **Nos termos do § 2º do art. 22 da Resolução 219/2016, designe, no mínimo, um cargo em comissão de assessor para cada unidade, incluídos aí os juízes auxiliares, de 1º grau que não contem com essa força de trabalho;**

**Pede deferimento.**

João Pessoa, 13 de agosto de 2019

## Eugênio Gonçalves da Nóbrega

## OAB/PB nº 8028

**Documentos acostados:**

1. **Pauta da 1ª reunião ordinária dos Comitês Orçamentário e de Priorização do TJPB;**
2. **Remessa de projeto de lei para a Assembleia Legislativa;**
3. **Excerto do relatório da inspeção do CNJ no TJPB, no que diz respeito à força de trabalho nos gabinetes do 2º grau;**
4. **Informações do TJPB sobre o não preenchimento de cargos da estrutura administrativa do 2º grau;**
5. **Ata de AGE da AMPB na qual foi submetida proposta de acordo feita pela gestão anterior do TJPB;**

1. *“Art. 242. Ficam reservados, nos Bancos de Recursos Humanos das Comarcas-sede da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias, 35 (trinta e cinco) cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, sendo 21 (vinte e um) no da primeira e 14 (catorze) no da segunda Circunscrição Judiciária.* ***(Redação dada pela LC nº 122, de 10-04-2014 – DO 11-04-2014, que em seu art. 2º criou mais 15 (quinze) cargos de Assessor de Gabinete de Juízo, Símbolo PJ-SFJ-300)***

   *Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Assessor de Gabinete do Juízo, a que faz referência o caput deste artigo, serão designados pela Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de auxiliarem:*

   *I - por tempo determinado, em regime de mutirão ou não, os juízes titulares das unidades judiciárias integrantes da Primeira e Segunda Circunscrições Judiciárias;*

   *II – a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, os juízes titulares de qualquer outra unidade judiciária que apresente processo em atraso.*

   *Art. 243. Resolução do Tribunal de Justiça disporá sobre a forma de distribuição dos cargos de Assessor de Gabinete do Juízo pelas unidades judiciárias do Estado.* ***(Regulamentado pela Res. nº 32, de 03 de agosto de 2011– DJ 09-08-2011, alterada pela Res. nº 28, de 08 de maio de 2013 – DJ 09-05-2013 e pela Res. nº 05, de 24 de fevereiro de 2016 – DJ 26- 02-2016)”.*** [↑](#endnote-ref-1)